



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 155/97, DE 10.06.97

(Orlunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Executivo a adquirir de VALÉRIA KRUSKIEWICZ e outra, área contendo 06 (seis) alqueires de terras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de forma direta ou por desapropriação amigável ou juducial, de Valéria Kruskiewicz e Valesa Kruskiewicz, o seguinte imóvel:

"MEMORIAL DESCRITIVO:

De levantamento planimétrico de um lote de terreno rural, destacado de uma área maior de 17,50 alqueires paulistas, situado na Fazenda Jaboticabal e Marimondo, neste Município de Ibaíti, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 7.026, do Cartório de Registro de Imóveis:

"Partiu-se do PP= 0, localizado às margens da estrada rural, e no canto do terreno de Adeneir Jorge Pinheiro de Moura, com rumo $51^{\circ}08'NE$ e distância de 354,40m., confrontando-se com terras de Adeneir Jorge Pinheiro de Moura até chegar-se a estaca 01, daí parte-se novamente com rumo $04^{\circ}12'NW$ e distância de 428,00m., confrontando-se com terras de Nelson F. Pereira, até chegar-se à estaca 02, donde parte-se com rumo $86^{\circ}16'SE$ e distância de 167,50m, confrontando-se com terras de Valéria Kruskiewicz Bueno e Irmãos, até chegar-se à estaca 03, donde parte-se com rumo $03^{\circ}42'SE$ e distância de 200,00m., confrontando-se com terras de Eurides de Moura Bueno e Irmãos, até chegar-se à estaca 04, donde parte-se ainda na mesma confrontação com rumo $86^{\circ}16'SE$ e distância de 167,50m., até a estaca 05, daí parte-se margeando a estrada rural com os rumos e distâncias: $05^{\circ}19'SE$ - 293,40m. e $22^{\circ}19'SE$ - 142,00m., passando pela estaca 06, até chegar-se ao PP=0, ponto de partida deste levantamento planimétrico, fechando-se assim o polígono com 115.200,00 m2. da área, ou 14,52 ha. Ou 6,00 alqueires paulistas". Ibaíti PR., 15.05.97. Memorial descritivo elaborado pelo Engº. Civil José Roberto Francisco Ruas, CREA 14.916-DPS, responsável técnico".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A transação deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- a) - o preço do imóvel não poderá ser superior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- b) - deverá o Executivo providenciar avaliação prévia do imóvel, visando aferir a viabilidade entre o preço que for encontrado e o teto máximo estabelecido, por Comissão designada, antes da concretização do negócio e
- c) - as condições de pagamento e outras exigências, serão as que forem definidas em contrato ou escritura, entre o Município e os vendedores.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (10/06/97)

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL